



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DIRETORIA DE RENDAS IMOBILIÁRIAS**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 002/2021**

**Publicado no DOE nº 2587, de 26 de agosto de 2021**

*Dispõe* sobre a cobrança do ITBI sobre o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

O Secretário da Receita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 4 de abril de 1990; pelo artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação da Lei Complementar nº 459, de 12 de junho de 2014,

Considerando o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, de repercussão geral, publicado em 5 de agosto de 2020, em que foi fixada a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."

### **DETERMINA:**

Art. 1º A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art.156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 2º O disposto no art.1º aplicar-se-á aos fatos geradores ocorridos a partir de 05 de agosto de 2020, data em que foi publicado o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC no site do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Caxias do Sul, 12 de agosto de 2021.

**RONEIDE VALDECIR DORNELLES**  
**SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**